

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador: Ministério da Defesa

Nome da autoridade competente: Almirante de Esquadra Arthur Fernando Bettega Corrêa.

Número do CPF: 790.224.567-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 3.771 /EMCFA-MD, de 16 de novembro de 2020.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110407 – Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (MD)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110404 – Departamento de Administração Interna (MD)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans/UFSC).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora/Gestão - UG que receberá o crédito e responsável pela execução do objeto do TED: 153163/15237 – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Simulações Logísticas: desenvolvimento de ferramenta de planejamento e realização de estudo piloto voltados a decisões logísticas e de mobilização de Defesa para o Sistema APOLO.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: A partir da assinatura do TED

Fim: 36 (trinta e seis) meses após a vigência inicial

6. VALOR DO TED

R\$ 4.999.320,00 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e vinte reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho: 05153601220X3001 – Mobilização e Logística para a Defesa Nacional

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

()Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Local e data

ALMIRANTE DE ESQUADRA ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD N° 2030, DE 09 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60352.000002/2023-35, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do Termo, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I - na condição de Gestor: CMG **GLÁUCIO ALVES DE OLIVEIRA** - CPF: ***.792.887-**; e

II - na condição de Gestor Substituto: Ten Cel (EB) **FLÁVIO HENRIQUE OLIVEIRA GARCIA** - CPF: ***.719.501-**.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá escopo o Termo descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº	001/2023 (6766125)
PROCESSO Nº	60352.000002/2023-35
ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR	MINISTÉRIO DA DEFESA (CNPJ nº 03.277.610/0001-25)
ÓRGÃO DESCENTRALIZADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (CNPJ nº 83.899.526/0001-82)
OBJETO:	Simulações Logísticas: desenvolvimento de ferramenta de planejamento e realização de estudo piloto voltados a decisões logísticas e de mobilização de Defesa para o Sistema APOLO.
DATA DA ASSINATURA:	07/12/2023
VIGÊNCIA:	07/12/2023 a 07/12/2026

Art. 3º Para fins de fiscalização do Termo, deverá ser autuado processo administrativo em apartado para acompanhamento e prestação de contas, vinculados ao Processo Administrativo nº 60352.000002/2023-35.

Art. 4º Sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes à fiel fiscalização do TED, os gestores designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente os arts. 67, 73 e 74, e alterações posteriores;

II - Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, e alterações posteriores;

III - Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e alterações posteriores;

IV - Instrução Normativa nº 10/SEORI/SG-MD, de 5 de julho de 2022, e alterações posteriores;

V - Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015; e

VI - alterações e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de um dos membros designados para a fiscalização do TED, toda a documentação produzida durante o exercício da função deverá ser informada e transmitida aos sucessores.

Art. 6º Aos agentes públicos designados por esta Portaria caberá a adoção de providências junto à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COFIN), para o acompanhamento no SIAFI, bem como junto à Coordenação de Contratos e Atos Congêneres (CONTRAT), visando à prática dos demais atos administrativos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD nº 3303, de 05 de julho de 2024. (7246230)

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA